



**Secretaria Municipal de  
Agricultura de Apucarana**  
Prefeitura do Município de Apucarana



SECRETARIA DA AGRICULTURA DE APUCARANA

30

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia 1/1.  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 018/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 018/2022 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O(A)  
PRODUTOR(A) RURAL ELAIME CAMPIDELLI  
MACHADO COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL DE APUCARANA, NOS  
TERMOS DA LEI N° 22/2014 .**

O MUNICÍPIO DE APUCARANA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.771.253/0001-68, que tem sede e foro na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, em Apucarana/PR, Município de Apucarana, neste ato representado pelo PREFEITO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, M.D. Prefeito Municipal, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, representada pelo Sr. GERSON JOSÉ SANTINO CANUTO, Secretário Municipal Interino da Agricultura, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o(a) Sr(a). ELAIME CAMPIDELLI MACHADO, brasileira, casada, produtora rural, portadora da Carteira de Identidade nº 5.517.080-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 655.107.559-20, residente e domiciliada no Sítio São Vicente, na estrada Serrinha, neste Município de Apucarana, doravante denominado simplesmente PRODUTOR(A) RURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento na Lei Municipal nº 22/2014, combinadas com as diretrizes estabelecidas na demais leis que regem a matéria, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO PRESENTE TERMO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apucarana, cujo objetivo é desenvolver a sustentabilidade da agricultura, preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste Programa, de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pela Secretaria da Agricultura, que segue anexo, e integra o presente ajuste, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Para o alcance do objetivo do presente Termo, as partes convencionam que o seu objeto é o fornecimento pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA de calcário calcítico e/ou calcário dolomítico.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Ao Município caberá:

- a) Fornecer, sem nenhum custo prévio, as mudas frutíferas de qualidade, nas espécies e quantidades constantes do Plano de Trabalho em anexo, bem como fornecer calcário e fosfato natural, também constantes do referido Plano de Trabalho;
- b) Supervisionar as atividades inerentes à cada espécie e aprovar a viabilidade do plantio;
- c) Acompanhar todas as etapas da atividade, podendo realizar, à qualquer tempo, sem prévio aviso, vistorias em campo para apuração do correto atendimento ao Plano de Trabalho e às determinações técnicas;
- d) Fixar o valor de contraprestação, bem como os parâmetros para apuração do equivalente em produção, à serem repassados ao Município, juntamente com os prazos, para cada espécie, conforme estabelecido no plano de Trabalho.
- e) Fiscalizar o integral cumprimento do Plano de Trabalho, bem como o atendimento às determinações técnicas, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação;
- g) Destinar a produção repassada pelo Produtor Rural exclusivamente à merenda das escolas do Município e demais projetos sociais.

#### II - Ao PRODUTOR RURAL incumbirá:

- a) Receber e acondicionar as mudas fornecidas pelo Município, efetuando o plantio das mesmas, no prazo e nas condições estabelecidas pela Secretaria da Agricultura, cumprindo integralmente todas as determinações desta;
- b) Garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria da Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho do programa;
- c) Preparar e adubar a terra, bem como realizar a manutenção dos pomares, efetivar a limpeza, roçadas e podas, nos moldes e determinações estabelecidos pela Secretaria da Agricultura;
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao preparo do solo, plantio, manutenção, colheita e acondicionamento da produção;
- g) Repassar ao Município, à título de contraprestação, uma parcela de sua produção, que será destinada à merenda das escolas Municipais e demais projetos sociais do Município, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do Município, em nenhuma hipótese, ao Produtor Rural, sendo que o benefício recebido por este será fixado em moeda corrente apenas para estabelecer o valor da contraprestação.

**Parágrafo Primeiro** - A contraprestação devida pelo PRODUTOR RURAL deverá ser paga unicamente em produtos, nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Apenas na hipótese de rescisão do presente Termo de Cooperação, por descumprimento das obrigações por parte do PRODUTOR RURAL, os valores equivalentes ao benefício recebido serão atualizados e inscritos em Dívida Ativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, e após o cumprimento das obrigações de ambas as partes será rescindido.

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho poderão ser prorrogados por razões climáticas que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovadas em após a emissão de parecer técnico da Secretaria da Agricultura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.**

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**Secretaria Municipal de  
Agricultura de Apucarana**  
**Prefeitura do Município de Apucarana**



## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o seguinte servidor: André Maller CPF 063.126.719-09, Engenheiro Agrônomo desta secretaria.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Apucarana, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Apucarana, 08 de Agosto de 2022.

**ELAIME CAMPIDELLI MACHADO**

## **Secretário da Agricultura de Apucarana**



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Junior**  
**Prefeito do Município de Apucarana**

## **TESTEMUNHAS:**

1. Name:

**2. Nome:**



# **Secretaria Municipal de Agricultura de Apucarana**



# PLANO DE TRABALHO PROGRAMA TERRA FORTE

Anexo ao Termo de Cooperação Nº 018/2022

Promover alternativas de diversificação e de geração de renda da agricultura familiar através do projeto de fruticultura e da melhoria da fertilidade do solo com a aplicação de calcário e de fosfato reativo.

#### **1. CONCEDENTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABUCARANA**

Endereço: Av. Irati, 46 - CEP: 86800-220 Telefone: (43) 3208-1125 CNPJ: 75.771.252/0001-20

## **Responsible:**

Sebastião Ferreira Martins, Junior – Prefeito do Município

**Gerson José Santino Caputo – Secretário Interino da Administração**

### **3 BENEFICIÁRIO**

<b>2. BENEFICIARIO</b>	
<b>Nome</b>	ELAIME CAMPIDELLI MACHADO
<b>CPF</b>	655.107.559-20
<b>Endereço</b>	Sítio São Vicente
<b>Comunidade/estrada</b>	Serrinha
<b>Telefone</b>	(43) 99962-6358 / (43) 98833-0701

### **3. ITENS RECEBIDOS**

Nº	Descrição	Qt (Toneladas)	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	Calcário Calcítico	10	R\$ 239,90	R\$ 2 399,00

#### **4. FORMA DE RESSARCIMENTO CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO**

O PRODUTOR(A) RURAL ressarcirá ao município de Apucarana o VALOR TOTAL descrito no item 3 na forma de hortifrutis e produtos agroindustriais cujos valores serão cotados pela Prefeitura Municipal de Apucarana que se compromete a destinar os alimentos recebidos à merenda escolar municipal, entidades benéficas e demais projetos sociais.

#### **5. PROGRAMAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO BENEFICIÁRIO/PRODUTOR OPÇÃO:**

Nº	Descrição – forma de pagamento	Total em R\$ de produtos 2024
01	Produtos para merenda escolar	2.399,00

## **De acordo**

### **Beneficiário**

**Gerson José Santino Canuto**  
Secretário Interino da  
Agricultura

#### **Testemunha**

Apucarana, 08 de Agosto de 2022.

Encaminhado à comissão de JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO para emitir  
parecer       /      

PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de FINANÇAS,  
ECONOMIA E ORÇAMENTO para emitir  
parecer       /      

PRESIDENTE

Encaminhado à comissão de AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
para emitir parecer       /      

PRESIDENTE